



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017**  
**OPERADOR DE MÁQUINAS**

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve

**TORNAR PÚBLICO**

Aos interessados a decisão sobre o recurso apresentado:

a) O candidato com inscrição deferida, Sr. Antônio dos Santos Sobrinho, CPF 540.031.999-87, ingressou com pedido recorrendo da Prova Prática, por ter sido indeferida sua realização no dia 10 de fevereiro, já que teria chegado ao local de realização das provas minutos após o término do prazo para comparecimento ao local (que era às 07:30). Alega, para tanto: (1) que houve omissão no *site* sobre o endereço correto; (2) que a comissão deveria ter se preocupado se todos que realizariam o pss estariam no local correto; (3) que deveria haver uma tolerância sobre o horário, já que teria atrasado apenas 03 (três) minutos. Enfim, argumentou que deveria ter alguém para instruir, vez que não saberia o local correto da prova e que teria ficado aguardando pela chamada.

**Decisão:** Analisando o Edital de Convocação para a Prova Prática, que fora publicado no *site* da Prefeitura, no Diário Oficial e até em páginas de relacionamento social como o *Facebook*, portanto de amplo conhecimento, ficou transcrito que: “*Horário de comparecimento: até às 07:30 horas, no Pátio do Paço Municipal (Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Andirá-PR)*”, com grifos e em negrito. Portanto, não houve falha da organização do Processo Seletivo, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

que é dever do candidato saber as regras do Edital: item 17.5 do Edital de Abertura: *“Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes a este Processo Seletivo Simplificado, serão comunicados e/ou publicados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Andirá (disponível em: [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)), sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento”*. Sendo assim, fica indeferido o pedido do candidato.

GABINETE DA PREFEITA, Andirá, em 17 de fevereiro de 2017.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE ANDIRÁ-PR**

**MARCOS CÉSAR CAETANO PIMENTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**